ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	COTAL COCCIOC LACITIVE COLOCOLA
<u>S</u>	
SS	
Ο	
Ę	
三	,
0 0	
nte	
me	
Ī	1
ij	
မွ	
assinado	
as	
o foi as	-
ž	
Ĕ	- 11
8	
te	
Ë	
	,
	,
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição №			
De/_	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
NO

Proc. №	
Fls. № _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1107/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1400/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Advogado: Não Possui.
- **6- Responsável:** Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula Gestor e Ordenador de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4617/2016-DMP-FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 990/997v).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Habitação – FEH. Exercício de 2013.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual, exercício 2013 do Fundo Estadual de Habitação, de responsabilidade do Senhor Sidney Robertson Oliveira de Paula Presidente:
- 10.2. Multar o Senhor Sidney Robertson Oliveira de Paula, Presidente do FEH e Ordenadores de Despesas, à época, no montante de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 LOTCE, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº. 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto de nº s. 01 a 35;
- 10.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE/AM) para que o Senhor Sidney Robertson Oliveira de Paula, Presidente do FEH e Ordenadores de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo

	IND. ASCOC73B-F415F0AF-DOGFB0B0-FBF4A162
NHEIRO.	R-FA15FOA
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	. A5COC73B-E4151
O ASSIS	رکرد
por JÜLI	a informa
×	hr/enada,
i assinado digitaln	700 000
ento foi as	or ethiono
Este documento foi assinado	ito http://c
ES	2 0 0 2 2 2 2
	oferância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe
	ć

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Edição Nº		Proc. №	-
De/	SOUTH OF CONTRIDE OF PRINCIPAL PRINC	Fls. Nº	-
	Estado do Amazonas		Pág. 2
	TRIBUNAL DE CONTAS		

ACÓRDÃO Nº1107/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE;

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração do Fundo Estadual de Habitação, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- b) Notifique o Senhor Sidney Robertson Oliveira de Paula, Presidente do FEH e Ordenadores de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.
- **c)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

Vencido o Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas, glosa e multa.

- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de novembro de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral